



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

LEI MUNICIPAL N.º. 2036, DE 19 DE JULHO DE 2019.

CRIA A COORDENADORIA DA MULHER NO MUNICÍPIO DE CANDIOTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIOTA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria Municipal da Mulher, órgão que ficará vinculado diretamente ao Gabinete da Primeira Dama, com o objetivo de promover, coordenar e executar políticas do gênero do Município de Candiota.

Parágrafo único. A Coordenadoria da Mulher é vinculada ao Gabinete da Primeira Dama, podendo ser subsidiada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Inclusão Social quanto à estrutura administrativa e aos equipamentos.

Art. 2º. Para a implementação da Coordenadoria da Mulher, o Município poderá contar com a participação de entidades civis e governamentais, que desenvolvem ações de atendimento à mulher.

Art. 3º. A Coordenadoria, prevista no art. 1º desta Lei, tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher, tendo por competência:

I - prestar acompanhamento psicológico, social e orientação jurídica às mulheres e situação de violência;

II - orientar as mulheres em situação de violência, orientando-as sobre os diferentes serviços disponíveis para a prevenção, apoio e assistência em cada caso particular;

III - promover o atendimento especializado em continuado às mulheres em situação de violência;

IV - articular meios que favoreçam a inserção da mulher do mundo do trabalho e em programa de capacitação para o trabalho e geração de renda, quando couber;

V - garantir à mulher assistida as condições de acesso aos Programas de Educação formal e não formal, quando couber;

VI - propiciar, à mulher assistida, os meios para obter apoio jurídico necessário a cada caso específico;

VII - dar assessoramento às ações políticas relativas à condição de vida da mulher e ao combate aos mecanismos de subordinação e exclusão, que sustentam a sociedade discriminatória, visando buscar a promoção da cidadania feminina e da igualdade entre os gêneros;

VIII - apoio e assistência ao diálogo e à discussão com a sociedade e movimentos sociais no Estado, promovendo e organizando seminários, congressos, fóruns para articulação de ações e recursos em políticas de gênero e, ainda, participar de fóruns,

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

- encontros, reuniões, seminários, cursos e outros que abordem questões relativas à mulher;
- IX** - prestar assessoramento ao Prefeito Municipal em questões que digam respeito aos direitos da mulher;
- X** - estabelecer parcerias, mediante convênio, contrato ou acordo de cooperação, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com vistas a promover projetos nas áreas político-jurídicas de apoio à mulher;
- XI** - estimular a participação da mulher no estabelecimento de políticas destinadas ao combate ao racismo, machismo, homofobia, xenofobia ou qualquer tipo de discriminação quanto a gênero, raça, religião, cor, origem, ou classe social.
- XII** - dar assessoramento e articular com diferentes órgãos do governo programas dirigidos à mulher em assuntos de seu interesse, que envolvam saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, comunicação, participação política e outros;
- XIII** - prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade, especialmente do funcionalismo municipal;
- XIV** - acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher e orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher;
- XV** - promover a realização de estudos, de pesquisas, formando um banco de dados, ou de debates sobre a situação da mulher e sobre as políticas do gênero;
- XVI** - efetuar intercâmbio com as instituições públicas, privadas, nacionais e estrangeiras envolvidas com o assunto mulher, visando à busca de informações para qualificar as políticas a serem implantadas;
- XVII** - coordenar e administrar ações e projetos específicos aos temas envolvendo políticas para as mulheres;
- XVIII** - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser designadas pela autoridade superior.

Art.4º. A estrutura organizacional da Coordenadoria Municipal Especial de Direitos das Mulheres e demais situações omissas, serão regulamentadas por Decreto Municipal.

Art. 5º. As despesas decorrentes do presente anteprojeto de lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIOTA, em 19 de julho de 2019.

ADRIANO CASTRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
FABIANO CAMARGO MUSSOLINE
Chefe de Gabinete